



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 606/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, Dr. Leandro Apolinário e do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Celso Belmiro, reuniu-se às 11h30min do dia 25 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1154/10

1º) Denunciado: Guilherme Schettine Guimarães (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X ARTSUL FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sem conversão da pena, pela necessidade de atendimento médico, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 1155/10

1º) Denunciado: Luan Marcos Novaes Xavier Costa (Atleta do CFZ do RIO SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do RIO SE X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: O denunciado foi absolvido, por unanimidade de votos, por inépcia da denúncia, pois a mesma não mencionava com clareza suficiente os fatos imputados ao denunciado, tendo o D. Procurador, assentido e requerido a inépcia da peça inicial.

4)Processo: nº 1156/10

1º)Denunciado: Wellington Barbosa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bangu AC X EC Marinho

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento

Nome: Thiago Varella dos Santos

RG:200110583-DICRJ

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: “assistiu ao fato e efetivamente viu o denunciado fora de jogada de bola, dar uma cotovelada no atleta da equipe do EC Marinho. Que levantou a bandeira e comunicou ao árbitro. O infrator saiu de campo sem reclamar.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela defesa o depoente respondeu que: “não assistiu a nenhum fato que justificasse a agressão, não podendo dizer se trocaram ofensas verbais ou algo similar.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 1157/10

1º)Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X CA Castelo Branco

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Foi apresentada prova documental pela defesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$101,00 (cento e um) reais por minuto de atraso (10 minutos), totalizando R\$1.010,00 (mil e dez) reais, quanto à desclassificação do art. 206 do CBJD para o art. 203 do mesmo Diploma Legal, sendo a pena reduzida pela metade, de acordo com o art. 182 CBJD, pois a competição congrega exclusivamente atletas não profissionais.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 1158/10

1º)Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Sendas EC X Quissamã FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi apresentada prova documental pela defesa.
Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1159/10

1º)Denunciado:Fernando Félix Menezes (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado:João Paulo Lima da Conceição (Atleta do EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Marinho X Villa Rio EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo F. Moraes (EC Marinho) e Dr. Pedro Diniz (Villa Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do EC Marinho.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sem conversão a pedido da defesa, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sem conversão a pedido da defesa, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

8)Processo: nº 1160/10

1º)Denunciado: Leonardo Freitas dos Santos (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barcelona FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento: Ângelo Lucio Lopes Borges de Souza
RG: 012325186-0

Perguntado pelo Auditor Luiz Bonfim, o depoente respondeu que: “atingiu os pés do atleta adversário com as mãos derrubando-o pelos pés, tendo sido marcado pênalti.”

Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu que: “não houve agressão, mas o atleta impediu a possibilidade de gol, por isso foi expulso.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

9)Processo: nº 1161/10

1º)Denunciado: Edson Miller Rodrigues da Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

10)Processo: nº 1162/10

1º)Denunciado: Victor Hugo Aguiar (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157-II do CBJD

2º)Denunciado: Lincoln Fernando Rocha da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Fabrício Vieira do Amaral Vasconcellos (Preparador Físico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258-II do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Flamengo

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Depoimento Pessoal

Nome: Fabrício Vieira do Amaral Vasconcellos

RG: 11464329-IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: “estava aquecendo os jogadores atrás do campo, quando, juntamente com os jogadores, falou para os atletas em campo não cometem falta em jogada que se desenvolvia próxima a eles. Um atleta do CR Flamengo fez falta e ele levantou os braços em gesto de desagrado pela falta e não em relação a marcação da falta pelo árbitro. O árbitro se aproximou e lhe disse para não se manifestar, tendo o depoente retrucado afirmando que não fez nada. Neste momento foi expulso. Após o jogo dirigiu-se ao árbitro e em conversa amistosa, pediu desculpas e o árbitro, também amistosamente lhe disse que pelo regulamento ele não poderia manifestar-se gestualmente. Que não chamou o arbitro de “pela saco”.

Perguntado pela defesa do CR Flamengo o depoente respondeu que: “O aquecimento dos jogadores reservas durante o jogo, é feito atrás do gol, por recomendação inclusive dos árbitros.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 II do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, face à tentativa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

11) Processo: nº 1163/10

1º Denunciado: Saimon dos Santos Medeiros (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º Denunciado: Julio César de Almeida Barros (Supervisor do América FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Boavista SC X América FC

Categoria: Estadual – Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Foi requerida apresentação de vídeo pela defesa, sobre o 1º cartão amarelo por intermédio de cartão de máquina fotográfica, a ser visualizado por Laptop. A defesa argumentou ser importante a visualização do fato do 1º cartão, porque a súmula menciona que foi “agarrar o adversário”, fato que afirma não ter ocorrido. A pretensão da defesa foi deferida.

Depoimento

Julio César de Almeida Barros

RG: 03044144-S

Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: “não xingou o árbitro em momento algum, estando trabalhando no futebol há 20 anos e nunca esteve num Tribunal de Justiça Desportiva. Que várias pessoas, xingaram o árbitro, mas ele não xingou. Que antes da partida, questionou o árbitro sobre o médico do jogo e o

7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

policimento, e outros dois aspectos sem que o árbitro tivesse respondido.

Perguntado pela defesa, o depoente respondeu que: “pergunta pelo medico porque, sem ele não há partida, e se preocupa também com a saúde dos atletas.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258-II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dílson Neves Chagas que suspenderam o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243F §1º do CBJD para o art. 258 §1º II do mesmo Diploma Legal.

12)Processo: nº 1164/10

1º)Denunciado: Reney de Moraes Junior (Atleta do CFZ DO RIO SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do RIO SE X São Cristóvão FR

Categoria: Estadual – Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 254 do CBJD.Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que suspendia o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 250 §1º, I do mesmo Diploma Legal.

13)Processo: nº 1165/10

1º)Denunciado: Vitor Castro Guimarães (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Caio Fernando Borges dos Santos (Atleta do CR Flamengo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Cleyton dos Santos (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CFZ do RIO SE X São Cristóvão FR

Categoria: Estadual – Infantil

Data jogo: 07/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Depoimento pessoal

Nome: Caio Fernando Borges dos Santos

RG: 21872768-3 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: “ao sair do gol para disputar a bola, o jogador do outro clube subiu, de costas para o depoente e abriu os braços, tendo o cotovelo do mesmo se aproximado do rosto do depoente que o afastou com o braço para evitar o choque com o cotovelo. A cotovelada não machucou até porque o braço do outro atleta encostou levemente e o depoente o afastou com um empurrão. Que o outro atleta também foi expulso. Que os dois saíram de campo normalmente após a expulsão.”

Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu que: “Foi uma jogada normal na partida e ambos ficaram caídos e solicitaram atendimento médico para “esfriar o jogo, que estava 0 x 0.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendia o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD e do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendia o denunciado em 1 (uma) partida, sem conversão face ao atendimento médico, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendia o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD e do Dr. Dilson N. Chagas, que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 5 (cinco) partidas, face à reincidência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Avelino Atalla que suspendia o mesmo em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h30min.

Dilson Neves Chagas
Presidente

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta